

# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 342/2005 Gabinete do Prefeito

### *“Cria o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.”*

GILMAR MÜHL, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica Criado o COPAM (Conselho Municipal de Proteção Ambiental) – órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais de Tio Hugo em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

**Art. 2º.** O COPAM será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

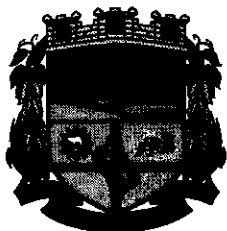
- I - Representantes do poder público;
- II - Representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º. Na composição de que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo e legislativo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º. A representação do COPAM será exercida por um titular e um suplente por um período de dois anos, permitida a recondução.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS

Este docum ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 14/12/05 a  
29/12/05.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º. Os representantes do COPAM serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. O exercício das funções dos membros do COPAM será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 3º.** São membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental:

§ 1º. Representantes do poder público:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- VI - Um representante da EMATER.

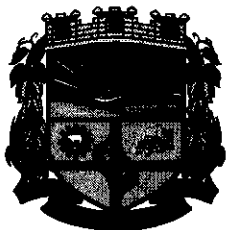
§ 2º. Representantes de entidades civis organizadas:

- I - Um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Tio Hugo;
- II - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- IV - Um representante de Associação de Moradores;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural local ou de sua extensão de base;
- VI - Um representante da Associação dos Universitários de Tio Hugo.

**Art. 4º.** São competências do COPAM:

- I - Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;
- II - deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS  
Este docum ficou afixado em local visivel  
ao público pelo período de 14/12/05 a  
29/12/05.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica;

III - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, usos e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V - estabelecer normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA;

VI - estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

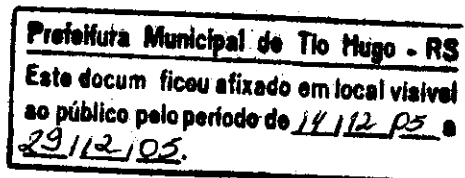
IX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

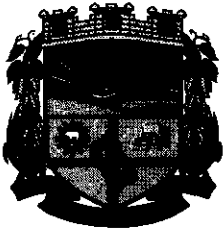
X - analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou recuperação de recursos ambientais;

XI - fiscalizar o poder público na execução da política ambiental de Tio Hugo;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de cento e vinte dias.

**Art. 5º.** O conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.





# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 6º.** As decisões do COPAM serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento interno.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja movimentação financeira será realizada nos mesmos moldes adotados pela tesouraria municipal, para os demais procedimentos do Município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 014/2001, de 09 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2005.



**GILMAR MÜHL**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**VERNO ALDAIR MÜLLER**  
Gerente Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS
Este docum ficou afixado em local visível ao público pelo período de <u>14/12/05</u> <u>29/12/05</u> .